**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.004** **(8)**

ORIGEM : ADI - 5004 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ALAGOAS
**RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei 7.451/2013 do Estado de Alagoas. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 12.4.2018.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.098** **(9)**

ORIGEM : ADI - 5098 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARAÍBA
**RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL
ADV.(A/S) : ADEMIR COELHO ARAUJO (0018463/DF)
ADV.(A/S) : GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS (0007383/DF)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da Lei 10.058/2013 do Estado da Paraíba. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 12.4.2018.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.103** **(10)**

ORIGEM : ADI - 5103 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RORAIMA
**RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL
ADV.(A/S) : FREDERICO SILVA LEITE (514/RR) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, conheceu parcialmente da ação, e, nesta parte, julgou-a parcialmente procedente para: i) declarar inconstitucional o vocábulo "autônomo", incluído pelo art. 1º da LCE 223/2014 no art. 1º, *caput*, da Lei Complementar estadual 55/2001; e ii) pronunciar a inconstitucionalidade, sem pronúncia de nulidade, do dispositivo acrescentado pela LCE 223/2014 ao at. 11 da Lei Complementar estadual 55/2001, para dele excluir qualquer interpretação que resulte na concessão de prerrogativa de foro em favor do Delegado-Geral de polícia civil. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 12.4.2018.

**AG.REG. NOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.885** **(11)**

ORIGEM : ADI - 4885 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
**RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO**
AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - ANFIP
ADV.(A/S) : MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO (00016362/DF)

**Decisão:** O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental, vencidos os Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 12.4.2018.

**EMB.DECL. NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 41** **(12)**

ORIGEM : ADC - 41 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
**RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO**
EMBTE.(S) : EDUCAFRO - EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRODESCENDENTES E CARENTES
ADV.(A/S) : DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO (73032/RJ) E OUTRO(A/S)

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento aos embargos de declaração, ao entendimento de que as vagas oferecidas nos concursos promovidos pelas Forças Armadas sujeitam-se à política de cotas prevista na Lei 12.990/2014. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 12.4.2018.

**DECISÕES**
**Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

**Julgamentos**

**AG.REG. NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 219** **(13)**

ORIGEM : ADPF - 219 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
**RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO**
AGTE.(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL

**Decisão:** O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental, vencidos os Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 12.4.2018.

**AG.REG. NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 361** **(14)**

ORIGEM : ADPF - 361 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
**RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO**
AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S) : ALEXANDRE PONTIERI (0191828/SP)

**Decisão:** O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental, vencidos os Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 12.4.2018.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
**CASA CIVIL**
**IMPRENSA NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**
Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Cássio Cunha Lima, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 111, DE 2018 (*)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia, assinado em Bogotá, em 9 de outubro de 2015.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia, assinado em Bogotá, em 9 de outubro de 2015.
Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de abril de 2018
Senador CÁSSIO CUNHA LIMA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 14/03/2018.

## Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Cássio Cunha Lima, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**
**Nº 6, DE 2018**

Denomina "Ala Senador Humberto Lucena" a Ala das Lideranças, localizada no segundo andar do Bloco C do Anexo II do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:
Art. 1º A Ala das Lideranças, localizada no segundo andar do Bloco C do Anexo II do Senado Federal, passa a denominar-se "Ala Senador Humberto Lucena".
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de abril de 2018
Senador CÁSSIO CUNHA LIMA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

## Atos do Poder Executivo

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 827, DE 19 DE ABRIL DE 2018**

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, quanto a direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia de Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

....." (NR)

"Art. 5º .....

.....

§ 2º A cada dois anos os Agentes Comunitários de Saúde e 'os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

§ 2º-A. Os cursos de que trata o § 2º serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

....." (NR)

"Art. 9º-A .....

.....

§ 2º A jornada de trabalho de quarenta horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

....." (NR)

"Art. 9º-H Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias esteja vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
*Gilberto Magalhães Occhi*
*Esteves Pedro Colnago Junior*

**DECRETO Nº 9.350, DE 19 DE ABRIL DE 2018**

Altera o Anexo ao Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, que aprova o regulamento da Ordem do Mérito Naval.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**D E C R E T A :**

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

.....

IV - submeter ao Ministro de Estado da Defesa as propostas de admissão, promoção e exclusão dos agraciados não incluídos no inciso III do **caput**;

V - assinar os diplomas da Ordem; e

VI - aprovar o efetivo, dentro dos diversos graus, do Quadro Ordinário da Ordem, na forma do parágrafo único do art. 15." (NR)

"Art. 15. O Quadro Ordinário da Ordem, definido proporcionalmente ao efetivo da Marinha autorizado por lei e com base no efetivo distribuído pelo Decreto nº 9.300, de 6 de março de 2018, terá o seguinte efetivo:

I - Grã-Cruz - nove;

II - Grande Oficial - trinta e cinco;

III - Comendador - setenta e cinco;

IV - Oficial - cem; e

V - Cavaleiro - cento e cinquenta.

Parágrafo único. O efetivo do Quadro Ordinário de que trata o **caput** poderá ser modificado por ato do Presidente Efetivo e Chanceler da Ordem, sempre que houver alteração do efetivo da Marinha, segundo cálculos de proporção apresentados pelo Secretário do Conselho." (NR)

"Art. 16. As vagas em cada grau do Quadro Ordinário serão abertas em decorrência de promoção, de transferência para o Quadro Suplementar, de exclusão, de morte ou de acréscimo decorrente do aumento do efetivo da Marinha." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
*Joaquim Silva e Luna*

**DECRETO Nº 9.351, DE 19 DE ABRIL DE 2018**

Aprova as recomendações estabelecidas na Resolução nº 13, de 23 de agosto de 2017, e na Resolução nº 30, de 19 de março de 2018, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para início dos procedimentos necessários à contratação dos estudos pertinentes.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resoluções nº 13, de 23 de agosto de 2017, e na Resolução nº 30, de 19 de março de 2018, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica qualificada, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, para início dos procedimentos necessários à contratação dos estudos pertinentes, tão logo seja aprovado pelo Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 9.463, de 2018.

Art. 2º Ficam aprovadas as recomendações estabelecidas na Resolução nº 30, de 19 de março de 2018, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI, quanto às atribuições do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para a realização dos estudos a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Ficam aprovadas as recomendações estabelecidas na Resolução nº 30, de 2018, do CPPI, quanto às atribuições do Ministério de Minas e Energia, a quem caberá constituir e coordenar os grupos de trabalho referidos no § 1º do art. 4º da referida Resolução.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
*W. Moreira Franco*
*Joaquim Lima de Oliveira*

# Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 205, de 19 de abril de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ANTONIO JOSÉ FERREIRA SIMÕES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Oriental do Uuruguai.

Nº 206, de 19 de abril de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 827, de 19 de abril de 2018.

## CASA CIVIL

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

**RETIFICAÇÃO**

Portaria/INCRA/SR.14/Nº 13, de 01 de junho de 2005, publicada no DOU nº 117, de 21 de junho de 2005, Seção 1, pág. 57, que criou o PDS Nova Esperança, SIPRA AC0114000, município de Porto Acre/AC, e **onde se lê**: com área de 3.140,0000 (três mil cento e quarenta hectares)."..., **leia-se**:"...com área de 3.147,2369 (três mil cento e quarenta e sete hectares, vinte e três ares e sessenta e nove centiares).

**RETIFICAÇÃO**

Portaria/INCRA/SR.14/Nº 226, de 08 de abril de 2004, publicada no DOU nº 221, de 16 de novembro de 2012, Seção 1, pág. 87, que criou o PAF Havaí, SIPRA AC0102000, município de Rodrigues Alves/AC, **onde se lê:** "...no Município de Rodrigues Alves"... **leia-se**."nos Municípios de Rodrigues Alves e Mâncio Lima, e **onde se lê**: com área de 29.685,4830 (vinte e nove mil seiscentos e oitenta e cinco hectares, quarenta e oito ares e trinta centiares)."..., **leia-se**:"...com área de 29.686,7197 (vinte e nove mil seiscentos e oitenta e seis hectares, setenta e um ares e noventa e sete centiares).

**RETIFICAÇÃO**

Portaria/INCRA/SR.14/Nº 40, de 20 de outubro de 1989, publicada no DOU nº 204, de 24 de outubro de 2016, Seção I, pág. 2, que criou o PAE Porto Dias, SIPRA AC0018000, município de Acrelândia/AC, **onde se lê:** "...85 (oitenta e cinco) unidades agrícolas familiares"... **leia-se**."com 95 (noventa e cinco) unidades agrícolas familiares, e **onde se lê**: área de 24.348,9316 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e oito hectares, noventa e três ares e dezesseis centiares)."..., **leia-se**:"...com área de 24.350,6421 (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta hectares, sessenta e quatro ares e vinte e um centiares).

### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**DESPACHOS**

Processo nº 00100.000012/2018-43
Interessado: AR STAFF CERTIFICAÇÃO DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR STAFF CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com sede no endereço Rua Dom Pedro I, nº 372 - Centro - Monte Aprazível/SP.

Processo nº 99990.001447/2017-12
Interessado: AR SOLUCERT CERTIFICACAO DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SOLUCERT CERTIFICACAO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com sede no endereço Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1469, Sala 01, Quadra 26, Lote 16 - Centro - Gurupi/TO.

Processo nº 00100.000185/2018-61
Interessado: AC Certisign Tempo -
DEFIRO o pedido de alterações da DPC, para a versão 1.5, e das PC T3 e T4, para a versão 2.4, da AC CERTISIGN TEMPO, vinculada à AC CERTISIGN.

Processo nº 00100.000177/2018-15
Interessado: AC Certisign
DEFIRO o pedido de alterações da DPCT, para a versão 1.2, e da PCT, para a versão 1.1, da ACT CERTISIGN.

Processo nº 00100.000234/2018-66
Interessado: AC PRODEMGE.
DEFIRO o pedido de alterações da DPC, para a versão 6.6, e das PC A1, A3, S1 e S3, para a versão 5.4, da AC PRODEMGE , vinculada à AC CERTISIGN.

Processo nº 99990.001416/2017-53
Interessado: AR CERTGOLD
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTGOLD, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com sede no endereço Rua Otávio Tarquino, 410, 9° andar, Sala 916, Centro, Nova Iguaçu/RJ.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

**DESPACHOS**

Processo nº 99990.000968/2017-44
Interessado: AR GRCA INFO
INDEFIRO o pedido de credenciamento da AR G.R.C.A. INFO, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com sede no endereço RUA PREFEITO ULLMAN, 300 LOJA B, CENTRO, MAGÉ/RJ, CENTRO - MAGE - RJ.

Processo nº 99990.001428/2017-88
Interessado: AR ARPOP
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ARPOP, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com sede no endereço Rua Treze de Maio (Zona Sul), nº 1114, Sala 03 - Vermelha - Teresina/PI.

Processo nº 99990.001308/2017-81
Interessado: AR QUALISIGN INFORMÁTICA S.A
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR QUALISIGN INFORMÁTICA S.A, vinculada à AC SERASA CD SSL V5, com sede no endereço Rua Correia Dias, nº 337, 2º e 7º andares, Conjuntos 21, 71 e 72 - Paraíso - São Paulo/SP.

Processo nº 99990.001360/2017-37
Interessado: AR QUALISIGN INFORMÁTICA S.A
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR QUALISIGN INFORMÁTICA S.A, vinculada à AC SERASA RFB, com sede no endereço Rua Correia Dias, nº 337, 2º e 7º andares, Conjuntos 21, 71 e 72 - Paraíso - São Paulo/SP.

Processo nº 99990.000016/2016-40
Interessado: AC Certisign RFB Codesigning
DEFIRO o pedido de alterações da DPC e das PC A1 e A3 para suas versões 1.1, da AC CERTISIGN RFB CODESIGNING, vinculada à AC RFB.

Processo nº 99990.000187/2017-50
Interessado: AC CERTISIGN JUS